

PROJETO DE LEI Nº 17 2024 – GAB VER. GURI DO MATAPI

Protocolo nº: 2920 / 24
 Data: 08 / 04 / 24
 Hora de Entrada: 10:32
 Espécie: Pde Lei nº _____
 Avalista: José Antonio

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 271, DE 29 DE MAIO DE 2008, QUE INSTITUI O TÁXI-LOTAÇÃO COMO TRANSPORTE ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 271, 29 de maio de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Grande o serviço de transporte de passageiros denominado "TÁXI-LOTAÇÃO", como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automotor, incluindo tipo utilitário, com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros por veículo, em caráter contínuo, sob o regime de permissão, durante as vinte e quatro horas do dia.

"§ 1º Para inclusão de veículo automotor com a finalidade de exercer a prática do serviço de transporte de passageiros no Município de Porto Grande, somente serão admitidos aqueles que atendam às seguintes especificações padrão:

- I. Veículos com 05 (cinco) portas, nas cores prata ou branco;*
- II. Idade máxima de 10 (dez) anos, equipados com ar-condicionado, cintos de segurança e demais equipamentos exigidos pela legislação nacional vigente;*

"§ 2º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

- I - Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;*
- II - Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário;*





- III - Veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
IV - Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;
V - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e
VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado."

Art. 2º - O artigo 6º, da Lei nº 271, 29 de maio de 2008, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica permitido o transporte de cargas nos veículos tipo táxi-lotação, desde que estejam dentro da capacidade de carga regular especificada em seu licenciamento junto ao órgão competente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO JOSÉ ANTERO,

Sede do Poder Legislativo – Porto Grande/AP,
em 17 de abril de 2024.

Francinaldo de Souza Oliveira

FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA

(GURI DO MATAPI)

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT



JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº 17/2024, que altera e acrescenta dispositivos à **Lei Nº 217, DE 29 DE MAIO DE 2008, QUE INSTITUI O TÁXI-LOTAÇÃO COMO TRANSPORTE ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gostaria de ressaltar a importância da apreciação **URGENTE DO PROJETO DE LEI**. Com o reconhecimento do transporte como um direito social pela Emenda Constitucional 90, promulgada em 15 de setembro de 2015, o acesso a esse serviço tornou-se essencial, ao lado de outros direitos como educação, saúde e alimentação.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu à União a competência para legislar sobre trânsito e transporte, estabelecendo diretrizes gerais. No entanto, a legislação municipal complementa essas diretrizes, especialmente quando se trata de interesses locais, como o transporte individual de passageiros.

A proposta de alteração da Lei nº 271/2008 visa adequar a regulamentação municipal às demandas contemporâneas. As mudanças propostas incluem a permissão para veículos de cor branca, visto que essa opção normalmente oferece um melhor preço de compra. Além disso, busca-se ampliar a idade máxima dos veículos para proporcionar uma frota mais diversificada e moderna.

A inclusão de veículos do tipo utilitário como táxi-lotação atende à necessidade de transportar cargas de médio e grande porte, proporcionando maior versatilidade ao serviço. Essas alterações visam otimizar o serviço de transporte no município, promovendo a eficiência e a satisfação dos usuários.

Portanto, solicita-se que o projeto seja encaminhado às comissões competentes para análise e posterior votação em plenário, com a expectativa de sua aprovação para beneficiar a comunidade de Porto Grande.

Francinaldo de Souza Oliveira

FRANCINALDO DE SOUZA OLIVEIRA

(GURI DO MATAPI)

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT